



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br



### ATA

## ATA DA QUARTA REUNIÃO DE 2023 DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA - CONSILEEL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, EM CARÁTER ORDINÁRIO

Aos vinte e um dias do mês de março de 2023, às quatorze horas, teve início a quarta reunião do ano em curso do Conselho do Instituto de Letras e Linguística - CONSILEEL, em caráter ordinário e por via remota, na sala de reuniões virtuais da Direção do ILEEL, plataforma Cisco Webex Meetings. Como forma de ingresso à sala, foi utilizado o endereço eletrônico <<https://ufu.webex.com/meet/arivorski>> e iniciada a reunião, sob a Presidência do Diretor do Instituto de Letras e Linguística, Prof. Dr. Ariel Novodvorski. Estiveram presentes, de acordo com a composição estabelecida pelo Estatuto da UFU e o Regimento do ILEEL, os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, coordenadores de curso e de núcleos, citados no final desta Ata. **Justificadas as ausências** dos/as conselheiros/as Leandro Silveira de Araujo, Maria Ivonete Santos Silva, Camila Tavares Leite e Stefano Paschoal. **Ausência/s não justificada/s** da conselheira Ana Cristina Batista do Nascimento, Igor Antônio Lourenço da Silva. A reunião transcorreu na seguinte ordem: **1. Informes da Direção do ILEEL. 1.1.** O presidente do Conselho informou sobre os efeitos do OFÍCIO Nº 4268175/2023/INCIS-UFU, de 15 de fevereiro de 2023, acerca dos planos de ensino provisórios. O item foi inserido na pauta do último CONSILEEL e, após deliberação e manifestação de apoio, a decisão foi encaminhada no Processo, tal como fizeram outras unidades acadêmicas. O assunto já está com parecerista, para ser relatado no CONGRAD. O presidente do CONSILEEL orientou para que os representantes do ILEEL acompanhem os desdobramentos da matéria. **1.2.** O presidente do Conselho informou sobre a Resolução CONSILEEL Nº 25, de 09 de março de 2023, que aprova a reformulação das Normas específicas para o TCC do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola. Que após a aprovação do Conselho na última reunião, percebeu-se a necessidade de um pequeno ajuste no Artigo 31 e da inserção de um parágrafo único, de tal modo que a redação não deixasse dúvidas e orientasse quanto à oferta de TCC I e TCC II. O relator foi informado pela Coordenadora do Curso, quem manifestou haver concordância quanto a essa alteração da redação, que passaria a constar da seguinte forma: "Art. 31. O discente reprovado em TCC I ou TCC II deverá se matricular novamente no componente curricular, conforme os prazos previstos pelo Calendário Acadêmico da Graduação. Parágrafo único: Para garantia do cumprimento da norma e de outras eventuais necessidades, os componentes curriculares TCC I e TCC II serão ofertados, simultaneamente, todos os semestres letivos." Como a Resolução já foi aprovada pelo Conselho, o presidente esclareceu que o intuito era apenas de trazer esta informação, para ciência dos conselheiros(as), sem ser necessária nova votação. **1.3.** Necessidade de criação de uma comissão interna, com um representante de cada Núcleo, para proposição ao CONSILEEL de uma Minuta de Resolução que irá tratar da Recuperação, tal como prevista nas Normas de Graduação. Ainda que a Norma dê uma abertura e liberdade, dadas as

características de nossos cursos e da oferta de alguns componentes curriculares, é necessário que o ILEEL tenha uma normativa interna. Foi acordado que a comissão contará com os coordenadores(as) dos cursos de graduação do ILEEL e do NUCLA e NUCLIT, no intuito de ser representativa das necessidades e da diversidade presente no Instituto. **1.4.** O presidente do Conselho informou que a unidade acadêmica não recebeu a resolução com as revisões das normas de estágio da graduação - RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 93, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, mas que em breve essa resolução seria divulgada pela PROGRAD. Adiantou que haverá um prazo de 120 dias para revisão das normas internas de cada curso. Que os trabalhos já deveriam começar nos respectivos colegiados. **1.5.** O presidente do Conselho informou sobre o prazo de entrega dos Planos de Trabalho 2023-01 (passará o relatório da Comissão na próxima reunião do CONSILEEL) e Planos de Ensino de Graduação e Pós-graduação. Chamou a atenção para que os representantes façam a cobrança junto a seus pares, nos núcleos, principalmente. **3. Ordem do dia. 3.1. Aprovação da Ata da 3ª reunião do CONSILEEL,** SEI nº 4315510, realizada em caráter ordinário, em 07 de março de 2023, processo SEI nº 23117.014183/2023-33. Submetida à votação, a ata foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções; **3.1. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Associado, Classe D, nível D2, para Professor Associado, Classe D, nível D3, no interstício de 21 de março de 2021 a 21 de março de 2023, tendo como requerente o Prof. Dr. José Simão da Silva Sobrinho e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.014425/2023-99. Procede-se à leitura do parecer nº 21/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4358912, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, para que ascenda do Nível de Associado D1 para Associado D2 é necessário que o requerente atinja 920 pontos no interstício. Considerando que os pontos obtidos no interstício pelo requerente atingiram o total de **1267 pontos** (mil duzentos e sessenta e sete pontos), e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que o requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução No. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, a requerente apresenta os resultados de sua avaliação de desempenho docente, tendo obtido uma média de **9,7** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício em análise. Esta comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório de pedido de Progressão de Professor Associado D2 para Associado D3 referente às atividades desenvolvidas no período entre 21 de março de 2021 e 21 de março de 2023, do Prof. Dr. José Simão da Silva Sobrinho." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis. **3.2. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Associado, Classe D, nível D3, para Professor Associado, Classe D, nível D4, no interstício de 09 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Fernanda Costa Ribas e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.092149/2022-19. Procede-se à leitura do parecer nº 19/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4356920, assim concluído: "De acordo

com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, para que ascenda do Nível de Associado D3 para Associado D4 é necessário que o requerente atinja 960 pontos no interstício. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **3439,6 pontos** (três mil quatrocentos e trinta e nove vírgula seis pontos), e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que a requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução No. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, a requerente apresenta os resultados de sua avaliação de desempenho docente, tendo obtido uma média de **9,8** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício em análise. Esta comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório de pedido de Progressão de Professor Associado D3 para Associado D4 referente às atividades desenvolvidas no período entre 09 de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2023, da Profª. Drª. Fernanda Costa Ribas." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis. **3.3. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Adjunto, Classe C, nível C1, para Professor Adjunto, Classe C, nível C2, no interstício de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Camila Soares López e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.012156/2023-26. Procedeu-se à leitura do parecer nº 16/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4356474, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, é necessário que o requerente atinja **730** pontos no interstício para ascender de Adjunto C-I para Adjunto C-II. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **1085**, e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que a requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução nº. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que se encontra no processo, e que a requerente obteve uma média de **9,9** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício do relatório. Assim sendo, esta comissão é FAVORÁVEL ao pedido de progressão de Adjunto C-I para Adjunto C-II da Profª Drª Camila Soares López, relativo ao interstício de 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2023." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis. **3.4. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Adjunto, Classe C, nível C1, para Professor Adjunto,

Classe C, nível C2, no interstício de 27 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Maíra Sueco Maegava Córdula e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.000298/2023-41. Procede-se à leitura do parecer nº 18/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4356761, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, é necessário que o requerente atinja **730** pontos no interstício para ascender de Adjunto C-I para Adjunto C-II. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **3078**, e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que a requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução nº. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que se encontra no processo, e que a requerente obteve uma média de **9,9** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício do relatório. Assim sendo, esta comissão é FAVORÁVEL ao pedido de progressão de Adjunto C-I para Adjunto C-II da Profª Drª Maíra Sueco Maegava Córdula, relativo ao interstício de 27 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2023." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis.

**3.5. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Adjunto, Classe C, nível C1, para Professor Adjunto, Classe C, nível C2, no interstício de 27 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Mariana Rafaela Batista Silva Peixoto e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.012210/2023-33. Procede-se à leitura do parecer nº 17/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4356587, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, é necessário que o requerente atinja **730** pontos no interstício para ascender de Adjunto C-I para Adjunto C-II. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **1628**, e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que a requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução nº. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que se encontra no processo, e que a requerente obteve uma média de **10,0** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício do relatório. Assim sendo, esta comissão é FAVORÁVEL ao pedido de progressão de Adjunto C-I para Adjunto C-II da Profª Drª Mariana Rafaela Batista Silva Peixoto, relativo ao interstício de 27 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2023." Submetido a votação, o parecer da

Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 17 (dezesete) votos favoráveis. **3.6. Relatório final do Projeto de Pesquisa, "Escrita em Língua Portuguesa: ensino, apropriação, leitura, tecnologia e sociedade"**, iniciado em 2018, tendo como requerente a Profª Drª Cármen Lúcia Hernandez Agustini e relatora a Conselheira Camila Tavares Leite, processo SEI nº 23117.013707/2023-79. Procede-se à leitura do parecer nº 22/2023/CONSILEEL/ILEEL, SEI nº 4352800, assim concluído: "O relatório apresentado aponta os resultados da pesquisa realizada pela professora no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2022. A abrangência do tema permitiu que a professora o desmembrasse em três direções assim especificadas: 1. Escrita e ensino; 2. A linguística de Émile Benveniste e 3. Escrita, sociedade e tecnologia. A lista de produções da docente mostra que houve empenho nas três direções listadas. No decorrer do relatório, é possível constatar a preocupação da professora em apresentar a este Conselho não apenas números relativos à sua produção, mas, para cada trabalho realizado, um resumo contextualizando-nos sobre a pesquisa ali divulgada. CONCLUSÃO: Considerando as informações apontadas pela Profa Dra Carmen Augustini em seu relatório e a riqueza de sua produção, não apenas do ponto de vista quantitativo, mas, principalmente do ponto de vista qualitativo, sou, salvo melhor juízo deste egrégio conselho, de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Relatório Final de Atividades do Projeto de Pesquisa: "Escrita em Língua Portuguesa: ensino, apropriação, leitura, tecnologia e sociedade", apresentado pela docente Profa Dra Carmen Lúcia Hernandez Augustini. À consideração superior." Submetido a votação, o parecer da relatora foi aprovado com 16 (dezesesseis) votos favoráveis. **3.7. Projeto de Pesquisa**, intitulado "A língua como base dos processos discursivos: morfologia e sintaxe no processo de significação", tendo como proponente a Profª Drª Cármen Lúcia Hernandez Agustini e relator o Conselheiro Leandro César Albuquerque de Freitas, processo SEI nº 23117.013728/2023-94. Após leitura do parecer, considerando as dúvidas do relator, o processo será pautado na próxima reunião. **4. Solicitações de Professores e Técnicos**. Não houve. **4. Afastamentos**. **4.1.** Maria Aparecida Resende Ottoni Marcus Vinícius Lessa de Lima, afastamento de 08/03/2023 a 16/03/2023 para tratar de assunto particular. As aulas de 09/03 foram ministradas, antecipadamente, no sábado, 04/03/2023, no turno da tarde. Com relação às aulas de 16/03, os alunos desenvolverão, no período das aulas, as atividades encaminhadas pela docente, conforme previsto no planejamento, e as enviarão por e-mail. Rafael Matielo, afastamento de 20/03/2023 a 01/04/2023. Em consonância com o Calendário Acadêmico e as Normas da UFU, será utilizado um cômputo de horas relativas ao TDE - Trabalho Docente Efetivo, que será orientado, supervisionado e firmado em comum acordo com os discentes para o período informado. **5. Assuntos Gerais**. Não houve. Às dezessete horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, informando que os itens de pauta não abordados nesta reunião serão tratados na próxima. Para constar, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Ana Paula de Lima, na qualidade de Secretária para esta reunião, pelo Sr. Presidente do Conselho, Prof. Dr. Ariel Novodvorski, e pelos conselheiros presentes nesta reunião, que registram sua presença e estão listados a seguir. Uberlândia, vinte e um dias de março de dois mil e vinte e três.

Ana Paula de Lima (Secretária)

Ariel Novodvorski (Presidente)

Alessandra Montera Rotta

Bianca Mara Guedes de Souza

Camila Tavares Leite

Carlos Augusto de Melo

Carmen Lúcia Hernandez Agustini  
Cristiane Carvalho de Paula Brito  
Fernanda Costa Ribas  
Heloisa Mara Mendes  
João Carlos Biella  
Leandro César Albuquerque de Freitas  
Luis Otávio Rodrigues  
Maíra Sueco Maegava Córdula  
Marcen de Oliveira Souza  
Maria Suzana Moreira Do Carmo  
Maurício Viana de Araújo  
Pedro Malard Monteiro  
Rosângela Aparecida Resende de Melo Rocha



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Aparecida Resende de Melo Rocha, Conselheiro(a)**, em 04/04/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carvalho de Paula Brito, Conselheiro(a)**, em 04/04/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otavio Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 04/04/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Marcos Ribeiro, Conselheiro(a)**, em 04/04/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Lima, Secretário(a)**, em 04/04/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Viana de Araújo, Conselheiro(a)**, em 10/04/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 11/04/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Hernandez Agustini, Conselheiro(a)**, em 18/04/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro César Albuquerque de Freitas, Conselheiro(a)**, em 18/04/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Sueco Maegava Córdoba, Conselheiro(a)**, em 10/05/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcen de Oliveira Souza, Conselheiro(a)**, em 02/12/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4356631** e o código CRC **70621CB8**.

---